



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução nº 42/99;

Ratifica o Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, na área de inserção social, assinado em Maputo, aos 23 de Julho de 1999.

Rectificação:

Por ter havido erro na publicação do despacho dos Ministérios do Plano e Finanças e da Indústria, Comércio e Turismo, referente a inventário do património da Ex-Agricom, publicado em lista no suplemento ao *Boletim da República*, 1ª Série, nº 22, de 2 de Junho de 1999, é de novo publicado.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 42/99

de 21 de Dezembro

Havendo necessidade de se dar cumprimento às formalidades previstas no artigo 5 do Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique na área de inserção social;

Ao abrigo do disposto no nº 1, alínea f) do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, na área de inserção social, assinado em Maputo, aos 23 de Julho de 1999, anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Protocolo de Cooperação entre a República de Moçambique e a República Portuguesa na área de inserção social

O Governo da República de Moçambique, representado pela Ministra para a Coordenação da Acção Social, e o Governo da República Portuguesa, representado pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade;

Considerando o Acordo Geral de Cooperação assinado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Portuguesa em 2 de Outubro de 1975;

Considerando as vantagens decorrentes de um mútuo relacionamento num quadro organizado de cooperação técnica na área da inserção social;

acordam, estabelecer o presente Protocolo de Cooperação:

ARTIGO 1

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto definir as bases de uma relação institucional, ao abrigo da qual se desenvolvam relações de cooperação entre o Ministério para a Coordenação da Acção Social da República de Moçambique e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade de Portugal, adiante designados, respectivamente, por MICAS e por MTS, na área da inserção social.

ARTIGO 2

Domínios de cooperação

As relações de cooperação referidas no artigo 1 envolvem:

- A cooperação conjunta entre MICAS e o MTS com organizações nacionais e internacionais que operem no domínio da inserção social;
- O apoio na recuperação e ou na operacionalização de equipamentos da área abrangida por este Protocolo;
- Assistência técnica qualificada;

- d) O desenvolvimento de acções de formação na República de Moçambique, a serem concebidas de acordo com necessidades específicas, através de formação em sala, de seminários, de formação à distância e outras modalidades, visando abranger o maior número possível de formandos e diminuir os custos de formação, privilegiando a formação de formadores e potenciando, assim, as capacidades do País em recursos humanos;
- e) A formação e reciclagem, em Portugal, de dirigentes, quadros superiores e pessoal técnico-administrativo, quando a natureza das matérias e ou o número de formandos não permitam a realização local das acções de formação nos termos previstos na alínea d);
- f) A realização de encontros e seminários destinados aos quadros da área da inserção social dos PALOP, sendo os objectivos, os conteúdos e os locais de realização a definir em concertação com todos os países;
- g) A concessão de bolsas de estudo para frequência de cursos de licenciatura, de pós-graduação e de especialização, na área abrangida por este Protocolo;
- h) A troca de informação e documentação geral sobre a temática da inserção social, incluindo publicações ou textos diversos traduzidos para português pelo MTS, e de ensaios ou trabalhos específicos sobre a realidade de cada um dos países.

ARTIGO 3

(Programas de cooperação)

1. A concretização das acções previstas no artigo 2 será efectuada através de programas trienais de cooperação que, em articulação com o Instituto da Cooperação Portuguesa, serão elaborados entre o Departamento de Cooperação do MTS e a Direcção Nacional de Planificação e Cooperação do MICAS, a homologar pelos respectivos Ministros da tutela.

2. Nos programas de cooperação serão definidas as responsabilidades das Partes, de acordo com as respectivas necessidades e disponibilidades.

3. Os programas desenvolver-se-ão por documentos de projecto, especificando os objectivos, as actividades a desenvolver, os critérios de avaliação, o orçamento, as condições de financiamento.

4. Durante a execução de cada programa poder-se-ão identificar outras acções concretas a apoiar, que serão objecto de troca de correspondência entre os Ministros da tutela, entendendo-se a ausência de resposta num prazo de trinta dias como concordante com o desenvolvimento das referidas acções.

5. Os programas serão elaborados após a avaliação detalhada de todos os projectos, de acordo com critérios de transparência, de sustentabilidade e de eficácia.

ARTIGO 4

(Primeiro programa trienal)

O primeiro programa trienal reportar-se-á ao período de 1999-2001.

ARTIGO 5

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da última notificação do cumprimento de formalidades exigidas pela ordem jurídica de cada uma das Partes e terá a duração de dois anos, considerando-se tacitamente renovado se nenhuma das Partes o tiver denunciado com a antecedência mínima de noventa dias da data da sua renovação.

Feito em Maputo, aos 23 de Julho de 1999, em dois originais em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

A Ministra para a Coordenação da Acção Social da República de Moçambique, *Açucena Xavier Duarte*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade da República Portuguesa, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Rectificação

Por ter havido erro na publicação do despacho dos Ministros do Plano e Finanças e da Indústria, Comércio e Turismo, referente a inventário do património da Ex-Agricom, publicado em suplemento ao *Boletim da República*, 1ª Série, nº 22, de 2 de Junho de 1999, referente aos bens e respectivos valores, são de novo publicados:

Província de Maputo

Equipamentos de transportes (Quantidades 20)

Quantidade	Capacidade	Marca	Valor
09	10 Toneladas	Scania	1 046 238 000,00
01	14 Lugares	Toyota Hiace	25 000 000,00
01	10 Lugares	Toyota Land Cruzer	27 500 000,00
01	10 Lugares	Land Rover 110	125 000 000,00
01	05 Lugares	Isuzu Gimini	32 500 000,00
01	05 Lugares	Peugeot GL 305	23 100 000,00
04	01 Lugar	Empilhadeira Toyota	205 000 000,00
02	01 Lugar	Empilhadeira Toyota Boss	127 500 000,00
<i>Total</i>			1 611 838 000,00

Província de Gaza

Equipamentos de transportes (Quantidades 09)

Quantidade	Capacidade	Marca	Valor
01	10 Toneladas	Scania	221 303 050,00
01	7,5 Toneladas	Fiat Iveco	74 500 000,00
01	02 Lugares	Toyota Hilux 2.8D	30 305 000,00
06	01 Lugar	Tractores MF	92 706 000,00
<i>Total</i>			418 814 050,00

Província de Inhambane

Equipamentos de transportes (Quantidades 17)

Quantidade	Capacidade	Marca	Valor
01	03 Lugares	Land Rover	9 270 000,00
02	10 Toneladas	Scania	390 625 000,00
07	05 Toneladas	Atrrelados Maquinag	21 500 000,00
07	01 Lugar	Tractores MF	107 493 240,00
<i>Total</i>			528 888 240,00

Província de Sofala

Equipamentos de transporte (Quantidade 04)

Quantidade	Capacidade	Marca	Valor
01	10 Toneladas	Scania	109 743 000,00
03	01 Lugar	Tractores MF	64 750 000,00
<i>Total</i>			174 493 000,00

Província de Manica

Equipamentos de transportes (Quantidades 19)

Quantidade	Capacidade	Marca	Valor
05	2,5 Toneladas	Atrelados Galucho	5 000 000,00
07	10 Toneladas	Scnias	1 767 729 472,00
01	05 Toneladas	Atrelado de Camião	33 000 000,00
06	01 Lugar	Tractores MF	60 000 000,00
<i>Total</i>			1 865 729 472,00

Província de Tete

Equipamentos de transportes (Quantidades 22)

Quantidade	Capacidade	Marca	Valor
01	03 Lugares	Toyota Hilux 2.8D	37 500 000,00
03	10 Toneladas	Scnias	418 300 000,00
04	12 Toneladas	Scnias	676 000 000,00
07	01 Lugar	Tractores MF	128 500 000,00
02	10 Toneladas	Atrelados Maquinag	9 050 000,00
01	08 Toneladas	Atrelados Maquinag	2 000 000,00
01	05 Toneladas	Atrelados Maquinag	1 000 000,00
03	2,5 Toneladas	Atrelados Maquinag	1 850 000,00
<i>Total</i>			1 274 200 000,00

Província da Zambézia

Equipamentos de transportes (Quantidades 17)

Quantidade	Capacidade	Marca	Valor
01	03 Lugares	Toyota Hilux 2.8D	27 500 000,00
02	10 Toneladas	Scnias	185 000 000,00
02	01 Lugar	Tractores MF	50 000 000,00
01	01 Lugar	Tractor Valmet 78	20 000 000,00
02	05 Toneladas	Atrelados Maquinag	5 200 000,00
02	2,5 Toneladas	Atrelados Galuchos	3 000 000,00
<i>Total</i>			290 700 000,00

Província de Nampula

Equipamentos de transporte (Quantidade 21)

Quantidade	Capacidade	Marca	Valor
06	12 Toneladas	Scnias	1 296 380 000,00
03	10 Toneladas	Scnias	320 750 000,00
11	01 Lugar	Tractores MF	168 500 000,00
01	03 Lugar	Isuzu	36 800 000,00
<i>Total</i>			1 822 430 000,00

Província de Cabo Delgado

Equipamentos de transportes (Quantidades 19)

Quantidade	Capacidade	Marca	Valor
06	10 Toneladas	Scnias	923 830 000,00
04	12 Toneladas	Scnias	1 340 870 000,00
09	01 Lugar	Tractores MF	192 900 000,00
<i>Total</i>			2 457 600 000,00

Província do Niassa

Equipamentos de transportes (Quantidades 16)

Quantidade	Capacidade	Marca	Valor
07	10 Toneladas	Scnias	763 500 000,00
09	01 Lugar	Tractores MF	134 000 000,00
<i>Total</i>			897 500 000,00

Preço --- 1656,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE